

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 19 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona atividade à Ação 2.097 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00008 à Ação 2.097 – COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00008 - Apoiar saberes de povos e comunidades tradicionais relacionados ao uso, manejo e conservação do meio ambiental na cidade do Recife”, tendo como atributos:

Produto: atividade realizada.

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 1.

Localização para o triênio 2023-2025: município.

Unidade orçamentária: SEMAS".



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

JUSTIFICATIVA

As comunidades e povos tradicionais, como comunidades pesqueiras e povos ribeirinhos, trazem contribuições e experiências de boa convivência com a natureza e preservação ambiental das áreas ocupadas por eles. Tal contribuição foi reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social, com a criação, via Decreto 6.040/17, da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT).

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Ministério do Desenvolvimento Social, 2017)¹.

O principal objetivo da referida Política Nacional é reconhecer, fortalecer e garantir os direitos territoriais, sociais, econômicos, ambientais e culturais. A PNPCT determina a manutenção da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNDSPCT) que assegura a tais povos e comunidades representação na implementação de tal Política. Ademais, define-se desenvolvimento sustentável neste dispositivo político como sendo “o uso equilibrado dos recursos naturais, buscando melhorar a qualidade de vida dessa geração e garantir as mesmas possibilidades para as gerações futuras”.

Os povos e comunidades tradicionais contribuem para preservação do meio ambiente ao utilizar métodos e técnicas desenvolvidos ao longo de muitos anos a partir da sua observação e relação com a natureza. Em artigo publicado pela Revista Brasileira

¹ Brasil - Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/povos-e-comunidades-tradicionais#:~:text=De%20acordo%20com%20essa%20Pol%C3%ADtica,reprodu%C3%A7%C3%A3o%20cultural%2C%20social%2C%20religiosa%2C>>. Acesso em> 07/10/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

de Educação Ambiental, Gonçalves et al (2018)² afirmam que os povos e comunidades tradicionais realizam uma espécie de Educação Ambiental que propõe uma conscientização do grupo para manutenção da biodiversidade, através de outros valores e hábitos. Apoiar esses saberes é de fundamental importância para um desenvolvimento sustentável da Cidade do Recife.

Ressaltamos ainda que a presente proposta de emenda está em consonância com o Eixo 5 - Meio Ambiente e Sustentabilidade do PL que trata do Plano Plurianual do município para o período de 2022 a 2025, cujo objetivo estratégico é “fomentar o desenvolvimento sustentável aliado à preservação natural e à proteção animal” (p. 33)³. As estratégias elencadas estão relacionadas à redução das desigualdades sociais, no tempo presente ou no futuro e estão relacionadas a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), dentre os quais destaco: 1) Fome zero e agricultura sustentável; 3) Saúde e bem estar; 6) Água potável e saneamento; 11) Cidades e comunidades sustentáveis; 12) Consumo e produção responsáveis; 13) Ação contra a mudança global do clima; 14) Vida na água; 15) Vida terrestre.

Por fim, destaco que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica na geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

² GONÇALVES, Z; CABRAL, M; et al. Sociedades Tradicionais e Conversação da Natureza. Revbea, São Paulo, V. 13, No 4: 79-86, 2018.

³ Disponível em:

<http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL_PPA_2022-2025_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf>. Acesso em: 07/10/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 13 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

